

DECRETO EXECUTIVO Nº 7.820, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto Executivo nº 7.500, de 2 de junho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ijuí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece na alínea “d” do inciso III do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.500, de 2 junho de 2021, que recepciona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de Ijuí;

Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando que o Município de Ijuí administrou 71.503 (setenta e um mil e quinhentas e três) vacinas na 1ª dose, 63.252 (sessenta e três mil e duzentas e cinquenta e duas) vacinas na 2ª dose e dose única, além de 30.176 (trinta mil e cento e setenta e seis) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 80% (oitenta por cento) da população do Município de Ijuí, estimada em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 84.041 (oitenta e quatro mil e quarenta e um) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;

Considerando, por oportuno, que nada impede que o Município de Ijuí rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

Considerando os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Ijuí, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

Art. 2º Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Ijuí que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19 e 20 do Decreto Executivo nº 7.500, de 2 junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 14 de março de 2022.

Decreto Executivo nº 7.820

3.

Registre-se e Publique-se.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito